



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010006131/12	01/10/2012 10:28:50	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00286981-6 / JAIRO ALVES GONÇALVES		2.2 CPF/CNPJ: 034.407.846-90	
2.3 Endereço: RUA ALCIONE, 78 CASA		2.4 Bairro: NOVA CINTRA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.516-190
2.8 Telefone(s): (31) 3374-6150		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00286981-6 / JAIRO ALVES GONÇALVES		3.2 CPF/CNPJ: 034.407.846-90	
3.3 Endereço: RUA ALCIONE, 78 CASA		3.4 Bairro: NOVA CINTRA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.516-190
3.8 Telefone(s): (31) 3374-6150		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote 121 A - Pasargada		4.2 Área Total (ha): 0,2182	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45.774 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 610.776	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.780.682	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			0,2182
Total			0,2182
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			0,0942
Total			0,0942

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0942	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0942	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0942
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0942
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	610.776	7.780.682
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Outros		Construção de residência unifamiliar		0,0942
Total				0,0942
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		8,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.4 Especificação: APA SUL RMBH USO SUSTENTÁVEL.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 - Histórico:**

- Data da formalização: 26 / 09 / 2012
- Data da Vistoria: 14 / 02 / 2013
- Data da emissão do parecer técnico: 07 / 05 / 2013

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,094206 hectares (942,06 m²). É pretendido com a intervenção requerida a construção de residência unifamiliar. Processo NRRRA de Belo Horizonte nº 09010006131/12.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 45.774, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 121 - A, Quadra Única, com frente para a Alameda do Silêncio, situado no lugar denominado Condomínio Pasárgada, no Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,21,82 ha (2.182,34 m²), conforme escritura do imóvel e 0,21,79 ha (2.179,10 m²) conforme levantamento topográfico planimétrico. O imóvel possui 0,311 módulos fiscais. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio de regeneração natural médio. Possui topografia plana a ondulada, com solo tipo cambissolo. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais no imóvel. A APP é 0.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,094206 ha, (942,06 m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,094206 hectares (942,06 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. Na área requerida para intervenção há presença de um fragmento florestal que classifica-se e ou caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual em estágio de regeneração natural médio. Há ocorrência das espécies nativas típicas, tais como: Bromélia, Quaresmeira, Aroeira Brava, Óleo Copaíba, Pitanga, dentre outras. Total de Intervenção requerida: 942,06 m² ou 43,23% da área total do imóvel.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Integridade da Fauna: Média
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média.

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso aproximado de 8,00 m³ de lenha de origem nativa.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,094206 ha, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental, a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,094206 ha, com a finalidade de construção de residência unifamiliar esta em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente (Federal, Estadual e Municipal) e demais Leis que regem as atividades a serem desenvolvidas na área. Sendo passível de autorização a intervenção ambiental na área requerida, de acordo com dados retirados do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista o tipo de atividade a ser realizado, o prazo deverá ser determinado pela Comissão Paritária - COPA.

- Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa ou plantada na área. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDRA ANDRADE GONÇALVES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

I - Do Relatório

Jairo Alves Gonçalves protocolizou, em 26/09/2012, junto ao NRRA/Belo Horizonte requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,094246 ha para construção de residência.

O presente processo foi instruído com as anuências devidas, devendo-se registrar, por oportuno, a negativa de anuência da APA SUL (CI nº 016/2013/APASUL/IEF/SISEMA), sob o fundamento de que a mesma seria desnecessária por não se tratar de supressão vinculada ao licenciamento ambiental.

O Parecer Técnico elaborado pelo analista Alexandra Andrade Gonçalves, constante do Anexo III, conclui pela possibilidade de concessão do DAIA, estando inserida a propriedade no Bioma Mata Atlântica, segundo o mapa do IBGE, com base na lei federal nº 11.428/06. Sendo que, no ponto em que se pretende a intervenção, 0.094246ha em estágio médio.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

A Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a vegetação que se quer ver suprimida foi devidamente caracterizada em parecer técnico como pertencente àquele Bioma.

Necessário preliminarmente ressaltar que aquele diploma normativo inaugurou regime jurídico protetivo especialíssimo ao Bioma em questão, sendo sua aplicação cogente ao presente caso.

Estabelece a citada lei federal quais as situações excepcionais que autorizariam o corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em seus estágios sucessionais que, de forma sintética, poderiam assim ser delineadas: (i) corte ou supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente nas hipóteses de utilidade pública, mediante autorização do órgão ambiental competente, com anuência prévia federal ou municipal, quando cabível (ii) corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social, e, quando em área urbana, por intermédio de autorização municipal, com anuência prévia do órgão ambiental estadual (iii) corte, supressão e exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração mediante autorização do órgão ambiental estadual (iv) supressão em áreas urbanas e regiões metropolitanas (v) supressão atrelada à atividades minerárias.

Percebe-se, portanto, quais são as hipóteses legais que permitem a intervenção ambiental em vegetação do Bioma Mata Atlântica, amoldando-se o requerimento em tela, ao que nos parece, às disposições do art. 31 da lei 11.428/06 (item iv supra), que transcrevemos na sequência:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento

ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (grifos nossos)

[...]

Buscando a implementação do comando normativo, recorreremos aqui à Deliberação Normativa do Copam nº 156/10, que disciplina o procedimento para autorização para intervenção ambiental/florestal para supressão de vegetação nativa em lotes individuais de parcelamentos do solo.

Assim dispõe seu artigo 1º, senão vejamos:

Art. 1º - Para fins de autorização para intervenção ambiental/florestal em lotes individuais, não será exigido o licenciamento ambiental dos empreendimentos de parcelamento de solo comprovadamente aprovados e registrados, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até 28 de novembro de 2002, sem prejuízo da necessidade de correção de danos ambientais existentes.

Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo ficam dispensados do licenciamento ambiental em nível estadual, observado o disposto no art. 6º desta Deliberação Normativa.

Portanto, entendemos que há que se assegurar a manutenção de 30% do lote para atender o que se determina e como forma de compensação da supressão do percentual autorizado, compensação essa exigida pela lei 11.428/06, senão vejamos:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Sugere-se no laudo técnico como medidas mitigadoras: Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (água, fauna, etc); Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade; Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carretamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como requerida, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, destacadamente, a manutenção da vegetação remanescente no lote, visando atender às disposições legais supramencionadas.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 5 de agosto de 2013